



SUPLEMENTO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT para os estabelecimentos similares de Hotelaria — acta de revisão.

Portarias de extensão:

— Aviso para PE do CCT para os estabelecimentos similares de Hotelaria.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

C.C.T. PARA OS ESTABELECIMENTOS SIMILARES DA INDÚSTRIA HOTELEIRA — ACTA DE REVISÃO

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro de 1978, (Mil novecentos e setenta e oito), concluíram-se as negociações que se exaram nesta acta, com vista à alteração da tabela salarial, e categorias profissionais previstas na Convenção Colectiva de Trabalho celebrada entre a Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira, ex-Grémio Distrital dos Retalhistas de Viveres do Funchal, e o Sindicato dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Funchal, (publicada no Boletim n.º 21, de 8 de Julho de 1973, página n.º 1790, com as alterações constantes das revisões parciais ao mesmo acordo, publicadas respectivamente no boletim n.º 25, de 22 de Abril de 1975 e no Boletim n.º 8, de 30 de Abril de 1976), Boletins do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 13.ª

1. Os profissionais de ambos os sexos abrangidos pela presente convenção serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as tarefas efectivamente desempenhadas, e em conformidade com o disposto no anexo I e reclassificações profissionais previstas nas disposições transitórias.

CLAUSULA 17.ª

1.
- a)
- b)

SECÇÕES E CATEGORIAS

I — Bar

Chefe de Barman

Barman de 1.º

Barman de 2.º

II — Mesa

Chefe de Mesa

Empregado de Mesa de 1.º

Empregado de Mesa de 2.º

III — Balcão e Mesas (Só Grupo II e III)

Chefe de Balcão e Mesa

Empregado de Balcão e Mesa de 1.º

Empregado de Balcão e Mesa de 2.º

IV — Cozinha

Chefe de Cozinha (Só Grupos I e II)

Cozinheiro de 1.º

Cozinheiro de 2.º

Cozinheiro de 3.º

Pasteleiro

V — Económico

Económico

Despenseiro

VI — Cafeteria e Copa

Cafeteiro

Copeiro

VII — Rouparia e Limpeza

Lavadeira/Engomadeira

Roupeira/Costureira

Empregado(a) de Limpeza

Guarda Vestiários ou Lavabos

VIII — Abastecedoras de Aeronaves

Chefe de Sala (Só abast. de aeronaves)

Preparador/Embalador (idem)

IX — Jardins

Jardineiro

X — Caixa

Caixa

XI — Portaria

Porteiro

Mandarete

XII — Direcção e Controlo

Director de Restaurante

Encarregado

Controlador

XIII — Categorias s/ Enquadramento

Operador de som e luzes (Disco-Jockey)

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

RETRIBUIÇÕES MÍNIMAS

CLAUSULA 64.ª

1. As remunerações mínimas mensais dos profissionais abrangidos por esta Convenção serão as que corresponderem nos termos da tabela prevista e que consta do anexo II, em conformidade com os grupos de remuneração e classificação dos estabelecimentos previstos no anexo III.

2.	...
3.	...
4.	...
5.	...
6.	...
7.	...
8.	...
9.	...
10.	...

11. Aplicação das tabelas de remuneração mínima, previstas no anexo II, não poderá resultar para qualquer das profissões e categorias profissionais abrangidas um aumento de remuneração mínima inferior a 1.000\$00 em relação ao estabelecido na tabela de remuneração publicada no boletim do Ministério do Trabalho, n.º 8, de 30 de Abril de 1976, página 452, acrescida da importância de 800\$00 em cada categoria, depois de arredondados para quatro mil escudos os ordenados ali previstos, de quantia inferior a 4.000\$00.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 — Os actuais estabelecimentos classificados como Gerentes são classificados como Directores.

2 — a) Nos estabelecimentos dos grupos I e II, os actuais Cozinheiros de 1.ª, são classificados em Chefe de cozinha, sem prejuízo do que se dispõe na alínea b).

b) Nos estabelecimentos em que exista mais do que um profissional com a categoria de cozinheiro de 1.ª, um será classificado obrigatoriamente como chefe de cozinha.

c) Se por efeito a classificação estabelecida nas alíneas a) e b), e se o quadro não ficar preenchido nos termos legais e convencionais, os profissionais que estejam nas categorias imediatamente inferiores serão classificados nas categorias imediatamente superiores.

3 — a) Nos estabelecimentos dos grupos I, II e III, os profissionais com as categorias de empregado de mesa de 1.ª, barman de 1.ª e empregado de balcão e mesa de 1.ª, são classificados em chefes de mesa, chefe de barman e chefe de balcão e mesa, sem prejuízo do que se estabelece na alínea b).

b) No caso de existir mais do que um profissional com a categoria de 1.ª nas secções a que estes estão afectados, será classificado como chefe aquele que venha exercendo as funções de chefia.

4 — a) Os actuais profissionais, empregados de mesa de 2.ª, são classificados obrigatoriamente em empregados de mesa de 1.ª.

b) Os actuais profissionais empregados de mesa de 3.ª, são classificados em empregados de mesa de 2.ª.

c) Os actuais empregados, digo, profissionais classificados como barmans de 2.ª, são classificados em barman de 1.ª.

d) Os actuais profissionais classificados como barman de 3.ª, são classificados obrigatoriamente como barman de 2.ª.

e) Os actuais profissionais classificados como empregados de balcão e mesa de 2.ª, são classificados obrigatoriamente como empregados de balcão e mesa de 1.ª.

f) Os actuais profissionais classificados como empregados de balcão e mesa de 3.ª, são classificados obrigatoriamente como empregados de balcão e mesa de 2.ª.

g) É abolida a categoria de empregado de mesa de 3.ª, barman de 3.ª e empregado de balcão e mesa de 3.ª.

5 — As entidades patronais são obrigadas a apresentar ao Sindicato o tor, digo, outorgante, nos prazos legais, os quadros de pessoal, com as densidades que o presente acordo der origem.

DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo produz efeitos retroactivos, em tudo o que nele se estabelece, desde 1 de Janeiro de 1978.

§ De tudo para constar, celebrou a presente acta, que, depois de lida em voz alta e achada conforme, vai assinada.

Ressalvo o n.º 1, na segunda linha onde diz estabelecimentos, deve ser lido, profissionais.

Pelo Sindicato

Assinaturas ilegíveis

Pela Comissão Negociadora da Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira
Assinaturas ilegíveis

ANEXO I**DEFINIÇÃO TÉCNICA DAS CATEGORIAS**

As categorias profissionais constantes deste anexo que estão expressamente referidas a certa espécie de estabelecimento ou serviço não poderão existir senão nesses estabelecimentos ou serviços.

Direcção/Controlo

Director de Restaurante
Encarregado
Controlador

Caixa

Caixa

Portaria

Porteiro

Mandarete

Guarda-Vestiários ou Lavabos

Mesas

Chefe de Mesa

Empregado de Mesa (1.º e 2.º)

Bar

Chefe de Barman

Barman (1.º e 2.º)

Balcão e Mesas

Chefe de Balcão e Mesas

Empregado de Balcão e Mesas (1.º e 2.º)

Cozinha/Pastelaria

Chefe de Cozinha

Cozinheiro de (1.º, 2.º e 3.º)

Padeleiro

Economato

Ecónomo

Despenseiro

Cafetaria

Cafeteiro

Copa

Copeiro

Lavandaria/Rouparia

Roupeira/Costureira

Lavadeira/Engomadeira

Limpeza

Empregada de Limpeza

Jogos

Empregado Marcador de Jogos

Jardim

Jardineiro

Abastecedores e Aeronaves

Chefe de Sala (só abasteced. de aeronaves)

Preparador/Embalador (idem)

Categorias sem Enquadramento

Operador de Som e Luzes (Disco-Jockey) (só boites)

Aprendizes

1.º Ano

2.º Ano

ANEXO II

RETRIBUIÇÕES MÍNIMAS MENSAS

NÍVEIS	ENQUADRAMENTOS CATEGORIAS	GRUPOS		
		I	II	III
A	Director Restaurante	10.500\$00	10.000\$00	9.000\$00
B	Chefe de Cozinha Encarregado	10.000\$00	7.300\$00	6.800\$00

NÍVEIS	ENQUADRAMENTOS CATEGORIAS	GRUPOS		
		I	II	III
C	Chefe de Bar	8.500\$00	6.900\$00	6.700\$00
	Chefe de Mesa			
	Chefe de Balcão e Mesa			
	Chefe de Sala			
	Cozinheiro de 1.º			
D	Barman de 1.º	7.800\$00	6.600\$00	6.400\$00
	Empregado de Mesa de 1.º			
	Empregado de Balcão e Mesa de 1.º			
	Preparador/Embalador			
	Controlador			
	Pasteleiro			
	Ecónomo			
	Cozinheiro de 2.º			
E	Cafeteiro	7.000\$00	6.100\$00	6.000\$00
	Caixa			
	Operador de Som e Luzes			
	Despenseiro			
	Marcador de Jogos			
	Barman de 2.º			
	Empregado de Mesa de 2.º			
	Empregado de Balcão e Mesa de 2.º			
	Porteiro			
	Cozinheiro de 3.º			
F	Roupeira/Costureira	6.800\$00	5.800\$00	5.800\$00
	Lavadeira/Engomadeira			
	Copeiro			
	Empregado de Limpeza			
	Jardineiro			
	Guarda-Vestiários ou Lavabos			
G	Aprendiz de 2.º ano	5.500\$00	4.700\$00	4.700\$00
H	Aprendiz de 1.º ano	4.500\$00	3.800\$00	3.800\$00
I	Mandarete	4.000\$00	3.800\$00	3.600\$00

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS
DE REMUNERAÇÃO

GRUPOS DE REMUNERAÇÃO

Grupo 1:

Restaurantes, cafés, bares e similares de luxo e de primeira, abastecedores de aeronaves-Catering; Clubes de primeira e similares.

Grupo II:

Restaurantes, cafés, bares e similares de segunda classe, clubes de segunda classe e similares.

Grupo III:

Restaurantes, cafés, bares e similares de terceira e sem interesse para o turismo.
Cantinas e refeitórios.

ANEXO IV

NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO
SEGUNDO DEC.-LEI N.º 49-A/77

A

Director de Restaurante 2.1

B

Chefe de Cozinha 2.1
Encarregado 3.1

C

Chefe de Bar 3.1
Chefe de Mesa 3.1
Chefe de Balcão e Mesa 3.1
Chefe de Sala 3.1
Cozinheiro de 1.º 3.2

D

Barman de 1.º 4
Empregado de Mesa de 1.º 4
Empregado de Balcão e Mesa de 1.º 4
Controlador 4
Pasteleiro 4
Ecónomo 4
Cozinheiro de 2.º 3.2
Preparador/Embalador 4

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para Portaria de Extensão do C.C.T.

(Acta de Revisão) para os Estabelecimentos
Similares de Indústria Hoteleira

Nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 164-A/76, na redacção posterior, dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/78, de 27 de Janeiro e para efeitos do n.º 5, do primeiro diploma, torna-se público que se estuda na Secretaria Regional do Trabalho, a emissão duma portaria de extensão das disposições contidas na revisão do C.C.T. para o sector de Similares de Hotelaria celebrado entre a Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Distrito do Funchal e o Sindicato dos Profis-

sionais na Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Funchal, neste número do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira publicado.

A portaria a emitir, tornará o conteúdo da convenção agora revista, aplicável a todas as empresas que na Região Autónoma da Madeira pertençam ao mesmo sector económico e não inscritas na Associação outorgante e com trabalhadores ao seu serviço, com as categorias previstas na convenção, representados pelo Sindicato em causa ou que, não o sendo, se possam nele filiar.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 1100\$	Semestre 650\$
A 1.ª série 650\$	» 350\$
A 2.ª série 650\$	» 350\$
Suplementos — preço por página, 1\$50	
Preço avulso — por página, 1\$50	
A estes valores acrescem os portes de correio	

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»